INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2021, de 18 de novembro de 2021

Dispõe sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal/ Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal (PPGBVeg), no uso de suas atribuições, considerando o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal da Universidade do Estado da Bahia, Portaria 81/2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Resolução Nº 1.297/2017 CONSU/UNEB, e a decisão deste Colegiado, na reunião de 18 de novembro de 2021, RESOLVE:

APROVAR as Normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal da Universidade do Estado da Bahia.

Art. 1°. As Normas presentes nesta instrução são as mínimas necessárias para satisfazer os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento no PPGBVeg da UNEB.

§ 1. A duração de cada credenciamento será de quatro anos e coincidirá com o Relatório Quadrienal de Atividades (CAPES).

Art. 2°. O pedido de credenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal pelo Docente. O Docente deverá apresentar a seguinte documentação: a) requerimento de inscrição, b) carta de intenções, c) Currículo *Lattes*, atualizado, modelo completo com comprovação dos artigos publicados no quadriênio anterior, d) projeto de pesquisa, e) cópia do diploma do doutorado, f) plano de ensino de disciplina (as), g) Carta de Anuência da instituição de origem, se externo à UNEB.

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE DOUTOR COMO DOCENTE PERMANENTE NO PROGRAMA

Art. 3°. Poderão ser credenciados como professores permanentes, docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber, que apresentarem no quadriênio anterior ao credenciamento, o mínimo de 150 pontos no somatório dos percentis das revistas (base de dados da Scopus) de quatro artigos indicados, publicados como primeiro autor ou como coautor; ou, alternativamente, dois (2) artigos em periódico com percentil igual ou superior a 75. Não existindo percentil para o periódico do artigo publicado será seguido o Qualis referência.

§ 1°. A vinculação do docente credenciado ao Programa somente será efetivada após a matrícula de aluno aprovado em exame de seleção até 24 (vinte e quatro) meses após parecer favorável de credenciamento.

§ 2°. Os orientadores sem experiência em orientação em Pós-Graduação terão direito apenas a uma vaga na primeira seleção.

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE RECÉM DOUTOR COMO DOCENTE PERMANENTE NO PROGRAMA

Art. 4°. Poderão ser credenciados como professores permanentes, docentes recém doutores (até 36 meses da defesa de tese), que apresentarem no quadriênio anterior ao credenciamento, o mínimo de 100 pontos no somatório dos percentis das revistas (base de dados da Scopus) de quatro artigos indicados, publicados como primeiro autor ou como coautor; ou, alternativamente, dois (2) artigos em periódico com percentil igual ou superior a 50. Não existindo percentil para o periódico do artigo publicado será seguido o Qualis referência.

§ 1°. A vinculação do docente credenciado ao Programa, serão aplicados os mesmos critérios para o Docente Doutor, conforme o § 1° do artigo Art. 3º.

§ 2°. Para os orientadores sem experiência em orientação em Pós-Graduação serão aplicados os mesmos critérios para o Docente Doutor, conforme o § 2° do artigo Art. 3º.

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE VISITANTE

Art. 5°. Para credenciamento como professor visitante, deve possuir os mesmos critérios exigidos para o Docente Permanente, conforme o *caput* do Art. 3º.

Art. 6°. Permanecer na Universidade à disposição do Programa de Pós-Graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Art. 7°. Possuir convênio ou contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE COLABORADOR

Art. 8°. Para credenciamento como professor colaborador, deve possuir os mesmos critérios exigidos para o Docente Permanente conforme o caput do Art. 3º, além de enquadrar-se em, no mínimo, um dos requisitos abaixo:

I - Ser convidado por um docente permanente do Programa para incorporar, desenvolver, ou consolidar uma atividade específica e necessária para o Programa, contribuindo para dar um salto de qualidade.

II - Ser bolsista de pós-doutorado vinculado ao Programa durante o quadriênio e comprovar viabilidade financeira e de infraestrutura para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

DOS CRITÉRIOS PARA RECREDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE

Art. 9°. Para ser recredenciado, o docente deverá, no quadriênio anterior, estar enquadrado em todos os incisos deste artigo:

I - Ter tido pelo menos duas orientações como orientador principal, caso tenha entrado no início do quadriênio ou pelo menos uma orientação mesmo que ainda em andamento, caso tenha entrado a partir da metade do quadriênio no PPGBVeg;

II - Ter produção científica e se enquadrar em um dos itens deste inciso.

a) Possuir no mínimo quatro (4) artigos publicados como primeiro ou último autor, ou como autor correspondente, ou ainda tendo seu orientando como autor ou coautor, em periódico com percentil igual ou superior a 37,5 (correspondente ao estrato Qualis B1 ou superior), ou dois (2) artigos em periódico com percentil igual ou superior a 75 (correspondentes ao estrato Qualis A2 ou superior) pelos critérios da área de Biodiversidade na CAPES. Não existindo percentil para o periódico do artigo publicado será seguido o Qualis referência.

b) Um registro/depósito de patente equivale a um artigo Qualis B1.

III – Ter pelo menos um artigo (em periódico com percentil igual ou superior a 37,5 (correspondente estrato Qualis B1 ou superior), publicado e/ou submetido no quadriênio anterior contendo um de seus orientandos, ou ex-orientandos do PPGBVeg, como autor ou coautor;

IV - Ter ministrado disciplina(s) em, no mínimo, quatro (4) semestres do quadriênio (nos casos professores NP da UNEB) e no mínimo dois (2) semestres do quadriênio (nos casos professores NP externos à UNEB), ou proporcional ao tempo de permanência no Programa;

V – Apresentar declaração fornecida pela coordenação do curso referente à sua atuação acadêmica, inclusive atualização do Currículo *Lattes*, necessárias ao preenchimento da Plataforma Sucupira, dentro dos prazos previamente estabelecidos pela coordenação.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

Art. 10°. Os credenciamentos e recredenciamentos terão validade de quatro (4) anos, correspondente ao final do quadriênio da avaliação CAPES.

Art. 11°. As solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas diretamente à Coordenação do Programa, contendo os documentos que comprovam os requisitos mínimos exigidos, além de demais documentos e informações que o solicitante julgar pertinentes (tais como a Linha de

Pesquisa na qual pretende atuar, características de potencial disciplina que pretende oferecer no Programa, etc.).

Art. 12°. A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por dois membros do Colegiado PPGBVeg e, um membro externo ao Programa, seguindo os requisitos de credenciamento no PPGBVeg (Art. 3° desta Instrução Normativa). O processo será homologado pelo Colegiado.

Art. 13°. O parecer final deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 14°. O docente que não atingir os critérios para recredenciamento, será descredenciado do Programa.

§ 1°. O descredenciamento do docente ocorrerá nos seguintes casos:

I – Por solicitação do docente;

II – Por não atender aos critérios explícitos nesta Instrução Normativa e documento de área da CAPES na qual o Programa está inserido;

III – Por não desenvolver atividades pertinentes ao Programa, como oferta de vagas nos processos seletivos, orientação e/ou oferta de disciplinas por mais de dois anos;

IV – Descumprimento do regulamento específico do Programa.

§ 2°. O docente descredenciado terá todos os seus direitos preservados, em igualdade aos outros orientadores, até a data da defesa dos trabalhos de conclusão de curso (dissertação) e os alunos continuarão suas atividades normalmente, sem a necessidade da troca de orientador.

Art. 15°. A qualquer momento, o professor descredenciado poderá pedir recredenciamento, quando atingir novamente os critérios exigidos nestas normas.

Art. 16º. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 17°. Esta Instrução Normativa entra em vigor após sua aprovação no Colegiado do Programa, revogando as disposições normativas anteriores.

Senhor do Bonfim, 18 de novembro de 2021.

Profa. Dra. Marileide Dias Saba
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal